ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026023/2026
Concorrência - Eletrônica Nº 003/2026

1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 047/2026 – Contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Educação de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE QUANTIDADE
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

CONSMANG
Gente Movimentando Gente

FOLHAS. Nº
PROC. Nº CP 003/26
RUBRICA

OFÍCIO Nº 20/2026

À Ilma.ª Senhora
VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Pastos Bons – MA

Assunto: Solicitação de aditivo de quantitativos referente ao Contrato nº 047/2026.

Senhora Secretária,

A empresa **CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.489.502/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar a análise e a adoção das providências cabíveis quanto à formalização de termo aditivo de quantitativos referente ao **Contrato nº 047/2026**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 2026023/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons – MA.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de adequação dos quantitativos de determinados serviços previstos para a execução da obra, considerando as necessidades construtivas identificadas durante o desenvolvimento dos trabalhos e a importância de assegurar a adequada conclusão do empreendimento, em conformidade com as especificações técnicas e as finalidades da contratação.

Dentre os serviços contemplados na planilha de ajuste, destacam-se a execução de **cobertura com telha plástica de onda alta e estrutura de madeira**, necessária à proteção dos ambientes contra as intempéries e à conservação das instalações, bem como o **assentamento de piso cerâmico esmaltado PEI-5 com argamassa comum**, importante para garantir condições adequadas de circulação, limpeza, resistência ao desgaste e durabilidade dos ambientes.

A planilha apresentada contempla, ainda, quantitativos adicionais relacionados a serviços de demolição e remoção, movimentação de terra, estrutura, alvenaria, esquadrias, instalações hidráulicas e sanitárias, revestimentos, instalações elétricas, pintura, serviços complementares e pavimentação externa. A execução desses serviços deverá observar a necessidade efetivamente demonstrada, a compatibilidade com o projeto e as condições verificadas pela fiscalização contratual.

Conforme a planilha de ajuste elaborada pela empresa, o valor estimado dos acréscimos corresponde a **R$ 238.974,25 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, equivalente a aproximadamente **41,42% do valor inicial do contrato**, fixado em R$ 576.900,00 (quinhentos e setenta e seis mil e novecentos reais).

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CP 003/26

RUBRICA _____

CONSMANG
Gente Movimentando Gente

Diante disso, encaminhamos a planilha de ajuste para apreciação dos setores competentes, solicitando a realização das análises técnica, orçamentária e jurídica pertinentes, incluindo a verificação dos quantitativos, dos preços unitários, das composições de custos, da necessidade dos serviços e dos limites legais aplicáveis, especialmente aqueles previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que a presente solicitação tem por finalidade contribuir para a adequada conclusão da obra e para a entrega de uma estrutura funcional, segura e compatível com as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, ficando eventual execução dos acréscimos condicionada à aprovação da Administração e à regular formalização do instrumento cabível.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para prestar os esclarecimentos técnicos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Raimundo das Mangabeiras,19/10/2026.

LEONARDO DE SOUSA SANTOS:00230109322

Assinado de forma digital por LEONARDO DE SOUSA SANTOS:00230109322
Dados: 2026.10.19 16:55:50 -03'00'

LEONARDO DE SOUSA SANTOS
Representante legal
CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 09.489.502/0001-00

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

CONTRATO Nº 047/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026023/2026

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons–MA.
CONTRATADA: CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 09.489.502/0001-00.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons–MA.**

A empresa CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, na qualidade de contratada para a execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons–MA, vem apresentar justificativa técnica para a solicitação de acréscimo de quantitativos contratuais, conforme planilha de ajuste elaborada para atender às necessidades verificadas durante o desenvolvimento dos serviços.

No decorrer da execução da obra, identificou-se a necessidade de adequar determinados quantitativos inicialmente previstos, com o objetivo de compatibilizar os serviços contratados com as necessidades construtivas e funcionais do empreendimento, assegurando condições apropriadas de utilização, segurança, conservação e durabilidade das instalações.

As adequações propostas estão relacionadas a diferentes etapas da obra, abrangendo serviços de demolição e remoção, movimentação de terra, estrutura, alvenaria, cobertura, esquadrias, instalações hidráulicas e sanitárias, pisos, revestimentos, instalações elétricas, pintura, serviços complementares e pavimentação externa.

A necessidade desses acréscimos deve ser compreendida a partir da integração entre os diferentes componentes construtivos, uma vez que a execução adequada de uma reforma e ampliação depende da compatibilidade entre os serviços, da continuidade das etapas executivas e da entrega de ambientes em condições apropriadas para o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

DA IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS DE COBERTURA

Entre os serviços contemplados na planilha de ajuste, destaca-se a **execução de cobertura com telha plástica de onda alta e estrutura de madeira**, cujo quantitativo adicional indicado é de 240,50 m², com valor correspondente de R$ 36.462,46, conforme a planilha apresentada pela empresa.

A cobertura constitui um dos elementos fundamentais para a proteção e conservação da edificação, sendo responsável por proteger os ambientes internos contra a incidência direta de chuvas e outras condições climáticas, contribuindo para a preservação dos revestimentos, das instalações elétricas, dos equipamentos, dos documentos e dos demais bens utilizados nas atividades administrativas.

A adequação desse serviço é importante para garantir que a área efetivamente coberta seja compatível com a configuração e as necessidades dos ambientes abrangidos pela reforma e ampliação. A insuficiência de cobertura, quando constatada tecnicamente, pode comprometer a proteção dos espaços internos, favorecer infiltrações e ocasionar danos aos acabamentos e às instalações, além de gerar a necessidade de intervenções corretivas futuras.

A utilização de telhas plásticas de onda alta, associadas à estrutura de madeira prevista no serviço, deverá observar as especificações técnicas do projeto, as condições de fixação, a inclinação necessária para o escoamento das águas pluviais e os requisitos de resistência e estabilidade aplicáveis.

Dessa forma, o acréscimo desse quantitativo mostra-se tecnicamente relevante na medida em que corresponda às áreas de cobertura efetivamente necessárias à adequada execução do projeto, contribuindo para a proteção da edificação, a conservação dos ambientes e a redução de problemas decorrentes da exposição às intempéries.

DA IMPORTÂNCIA DO PISO CERÂMICO ESMALTADO PEI-5

Outro serviço de destaque na planilha de ajuste é o **assentamento de piso cerâmico esmaltado PEI-5 com argamassa comum**, com quantitativo adicional indicado de 211,00 m² e valor correspondente de R$ 44.656,04.

A execução do piso é indispensável para assegurar condições adequadas de uso, circulação, limpeza e conservação dos ambientes da Secretaria Municipal de Educação. Por se tratar de uma edificação destinada ao desenvolvimento de atividades administrativas e ao atendimento das demandas da rede municipal de ensino, é necessário que os espaços apresentem acabamento compatível com sua utilização cotidiana.

O piso cerâmico esmaltado com classificação PEI-5 é especificado para aplicações que demandam elevada resistência ao desgaste superficial por abrasão, conforme as características e a classificação técnica do produto. Essa característica pode contribuir para a durabilidade do acabamento em áreas sujeitas à circulação frequente de pessoas, desde que o material escolhido também seja adequado às demais condições de uso previstas.

O assentamento correto, com preparação e regularização da base, aplicação adequada da argamassa e observância das recomendações do fabricante, é essencial para assegurar estabilidade, aderência e acabamento satisfatório, reduzindo a possibilidade de peças soltas, desníveis e necessidade de reparos prematuros.

O acréscimo do quantitativo de piso deverá corresponder às áreas efetivamente necessárias à conclusão dos ambientes contemplados no projeto, considerando a compatibilização com os serviços de contrapiso, revestimentos, esquadrias e demais acabamentos.

A execução integral desse serviço contribui para a entrega de ambientes mais funcionais, com melhores condições de higienização e conservação, além de proporcionar acabamento uniforme e compatível com a finalidade pública da edificação.

DA INTEGRAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS ADICIONAIS

Os serviços de cobertura e de piso devem ser considerados em conjunto com os demais componentes da obra, pois a adequada conclusão do empreendimento depende da compatibilidade entre as etapas construtivas.

A cobertura contribui para a proteção dos ambientes e dos elementos internos da edificação, enquanto a execução dos pisos integra a etapa de acabamento e permite a utilização apropriada das áreas internas. A ausência ou insuficiência de qualquer desses serviços, quando necessária sua execução para completar o projeto, poderá comprometer a funcionalidade e a qualidade final dos espaços.

Além desses itens, a planilha contempla acréscimos relativos a instalações elétricas, instalações hidráulicas e sanitárias, esquadrias, revestimentos, pintura e pavimentação externa. Tais serviços deverão ser analisados de forma integrada, de modo a verificar sua efetiva necessidade, os quantitativos correspondentes e a compatibilidade com as condições encontradas na obra.

A finalidade das adequações propostas é permitir que a edificação seja concluída de maneira coerente com as necessidades técnicas identificadas, evitando soluções incompletas e assegurando que os ambientes possam cumprir adequadamente sua função administrativa.

DO VALOR DO ACRÉSCIMO SOLICITADO

Conforme a planilha de ajuste apresentada pela contratada, os quantitativos adicionais totalizam R$ 238.974,25 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Considerando o valor inicial do Contrato nº 047/2026, correspondente a R$ 576.900,00 (quinhentos e setenta e seis mil e novecentos reais), o montante indicado representa aproximadamente 41,42% do valor original.

O valor apresentado corresponde à estimativa dos serviços adicionais discriminados na planilha, devendo ser submetido à conferência dos quantitativos, dos preços unitários, das composições de custos e das demais condições contratuais pelos setores competentes da Administração Municipal.

A contratada ressalta que a solicitação tem como finalidade viabilizar os serviços adicionais considerados necessários à adequada conclusão do objeto, devendo a definição dos quantitativos e dos valores finais observar a análise técnica da fiscalização, a documentação de engenharia pertinente e a legislação aplicável.

São Raimundo das Mangabeiras,19/10/2026.

LEONARDO DE SOUSA SANTOS:00230109322
Assinado de forma digital por LEONARDO DE SOUSA SANTOS:00230109322
Dados: 2026.10.19 16:56:27 -03'00'

LEONARDO DE SOUSA SANTOS
Representante legal
CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 09.489.502/0001-00

RESPONSAVEL TÉCNICO:

Danilo Martins Queiroz
Engenheiro Civil
RNP-1116935058 MA

CONSMANG
Gente Movimentando Gente

PLANILHA DE AJUSTE - ADITVO					
Item	**Descrição**	**Und**	**Quant. Aditivada**	**P. Unit. S/BDI**	**Valor Aditivado**
2	**DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**				1 .897,79
2.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL,SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	13,50	78,50	1.059,75
2.4	RETIRADA DE PONTO ELÉTRICO	pt	28,00	29,93	838,04
3	**MOVIMENTO DE TERRA**				**134,74**
3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	0,99	129,04	127,74
3.2	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	0,20	35,00	7,00
4	**ESTRUTURA**				**3.715,88**
4.1	CONCRETO ARMADO FCK=30MPA C/ FORMA APARENTE – 1 REAPROVEITAMENTO (INCL.LANÇAMENTO E ADENSAMENTO)	m³	0,80	4.644,86	3.715,88
5	**VEDAÇÃO/PAREDES E PAINÉIS**				**4.361,04**
5.1	VERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *15* CM. AF_03/2024	M		77,46	-
5.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	54,00	80,76	4.361,04
6	**COBERTURA**				**69.300,72**
6.2	CALHA DE COBRE EM CHAPA DE ESPESSURA DE 0,8MM E DESENVOLVIME NTO DE 0,30M. FORNECIMENTO E COLOCACAO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI 10,5%-SOLDA,REBITES ETC	M	22,00	266,43	5.861,46
6.3	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA DE CRECHE PADRÃO II DO PADRÃO FNDE, EM LIGTH STEEL FRAME, COM PERFIS UE70 E MONTANTES DE TUBO UE70, INCLUSIVE FORNECIMENTOE MONTAGEM.EXCLUSIVE TELHAS.	m²	29,50	199,23	5.877,28
	REVISAO MADEIRAMENTO COM APROVEITAMENTO	m²	211,00	54,08	11.411,54
	COBERTURA TELHA PLASTICA ONDA ALTA C/ ESTRUTURA DE MADEIRA	m²	240,50	151,61	36.462,46
	RUFO CHAPA DE ACO GALV. #18 C/ DESENVOLVIMENTO 40cm	m	36,00	70,37	2.533,45
	PINGADEIRA 20x7cm CONC. ARMADO P/ TOPO DE MUROS 0,10m	m	124,00	57,70	7.154,53
7	**ESQUADRIAS**				**23.543,90**
7.2	PORTA DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE, E = 10MM	m²	8,40	823,61	6.918,32
7.5	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	5,00	1.143,30	5.716,49
7.6	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1,00	1.092,49	1.092,49

FOLHAS. Nº
PROC. Nº CP 003/26
RUBRICA

CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.489.502/0001-00 INSC. ESTADUAL: 12.277.022-6
Telefone/WhatsApp: (99) 98103-2227 / E-mail: consmang.srm@gmail.com
Avenida Comercial Shalon, 02 – Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras – MA. CEP: 65.840-000.

7.7	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	25,24	343,04	8.658,39
7.8	PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG	m²	6,00	193,04	1.158,22
8	**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS**				**7.285,18**
8.1	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1,00	28,94	28,94
8.2	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	368,74	368,74
8.3	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	377,60	377,60
8.4	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN		897,67	-
8.5	PONTO DE ÁGUA FRIA APARENTE, C/MATERIAL PVC RÍGIDO SOLDÁVEL Ø 25MM	un	3,00	74,15	222,45
8.6	PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE Ø 100 MM	UN	1,00	100,18	100,18
8.7	PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE Ø 50 MM (PIAS DE COZINHA,MÁQUINAS DE LAVAR, ETC...)	un	2,00	148,57	297,14
8.9	SUMIDOURO CILINDRICO,LIGADO A FOSSA,MEDINDO 1200X1500MM,EM A NEIS DE CONCRETO PRE-MOLDADO,EXCLUSIVE FOSSA E MANILHAS.FORN ECIMENTO E COLOCACAO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	1,00	3.141,03	3.141,03
	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA	m	3,56	594,90	2.117,86
	CUBA ACO INOXIDAVEL 0,56x0,34 LAVINIA 56BM TRAMONTINA	UN	2,00	315,62	631,24
9	**PISOS, REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS**				**71.042,43**
9.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	108,00	6,89	744,12
9.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 35 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	m²	80,00	89,77	7.181,60
9.3	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	220,00	31,10	6.842,00
9.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	25,20	90,05	2.269,26
9.5	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM.AF_07/2021	m²	211,00	44,31	9.349,41
9.6	PISO CERÂMICO ESMALTADO (PEI-5) - ASSENTADO COM ARGAMASSA COMUM	m²	211,00	211,64	44.656,04

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº CP 003/26
RUBRICA

10	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**				**28.779,01**
10.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1,00	650,09	650,09
10.2	PONTO DE LUZ / FORÇA (C/TUBUL., CX. E FIAÇAO) ATE 200W	pt	44,00	429,50	18.898,00
10.3	LUMINÁRIA LED DE EMBUTIR, 30X30CM, 25W, BRANCO QUENTE 3000K	UN	41,00	67,64	2.773,24
10.4	PONTO DE TOMADA 3P PARA AR CONDICIONADO ATÉ 3000 VA, COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SANFONADO EMBUTIDO Ø 3/4", INCLUINDO CONJUNTO ASTOP/30A-220V, INCLUSIVE ATERRAMENTO	pt	6,00	349,55	2.097,30
	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	75,00	43,09	3.231,91
	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	18,00	28,21	507,81
	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	22,00	28,21	620,66
11	**PINTURA INTERNA E EXTERNA**				**13.015,80**
11.1	EMASSAMENTO DE PAREDE C/ MASSA CORRIDA	m²	160,00	25,23	4.036,80
11.2	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	180,00	23,42	4.215,60
11.3	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²		4,78	-
11.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	340,00	14,01	4.763,40
12	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**				**3.111,76**
	SOLEIRA GRANITO CINZA ANDORINHA	M	7,00	30,34	212,36
	PEITORIL GRANITO CINZA ANDORINHA 25 x 3cm	M	26,20	110,66	2.899,40
13	**PAVIMENTAÇÃO EXTERNA**				**12.786,00**
13.1	ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO ECOLÓGICO, ESP. 6CM, COM FCK DE 35MPA, DIMENSÃO (27X14)CM, EXCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA PARA ASSENTAMENTO E PLANTIO DE GRAMA	m²	150,00	85,24	12.786,00
	Total Geral				**238.974,25**
	PORCENTAGEM				**41,42%**

Danilo Martins Queiroz
Engenheiro Civil
RNP-1116935058 MA

LEONARDO DE SOUSA SANTOS:00230109322

Assinado de forma digital por LEONARDO DE SOUSA SANTOS:00230109322
Dados: 2026.10.19 16:57:40 -03'00'

FOLHAS. Nº
PROC. Nº CP 003/26
RUBRICA

CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.489.502/0001-00 INSC. ESTADUAL: 12.277.022-6
Telefone/WhatsApp: (99) 98103-2227 / E-mail: consmang.srm@gmail.com
Avenida Comercial Shalon, 02 – Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras – MA. CEP: 65.840-000.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO
Contrato nº 047/2026
Contratada: CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço na RUA SHALON, 02, SHALON, São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 09.489.502/0001-00, representada neste ato por LEONARDO DE SOUSA SANTOS, CPF nº 002.301.093-22.

Objeto: 1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato 047/2026 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Educação de Pastos Bons/MA

I – DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de formalização do Primeiro Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato Administrativo nº 047/2026, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA e a empresa CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA., cujo objeto consiste na execução da reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação.

A solicitação foi apresentada pela contratada por meio do Ofício nº 20/2026, acompanhado de justificativa técnica e planilha de ajuste, documentos que identificam serviços cujos quantitativos precisam ser acrescidos ou cujas previsões devem ser inseridas ou adequadas para atender às necessidades construtivas relacionadas à execução do empreendimento.

Conforme os documentos apresentados, o acréscimo proposto corresponde a **R$ 238.974,25 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, equivalente a aproximadamente **41,42% do valor inicial do contrato**, fixado em R$ 576.900,00 (quinhentos e setenta e seis mil e novecentos reais).

Com a formalização do aditivo, o valor global atualizado do contrato passará a ser de **R$ 815.874,25 (oitocentos e quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

A alteração pretendida tem por finalidade assegurar a compatibilização dos serviços contratados com as necessidades construtivas e funcionais do prédio, viabilizando a execução integrada das diferentes etapas da obra e a entrega de ambientes adequados à utilização administrativa a que se destinam.

II – DA NECESSIDADE DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS E DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante o desenvolvimento dos trabalhos, conforme relatado na justificativa técnica apresentada pela contratada, identificou-se a necessidade de adequar quantitativos de determinados serviços e contemplar itens necessários à compatibilização dos componentes construtivos da reforma e ampliação.

A execução de uma obra dessa natureza exige integração entre demolições, estrutura, alvenaria, cobertura, esquadrias, instalações hidráulicas e elétricas, revestimentos, pisos, pintura e serviços externos. A insuficiência de quantitativos em uma dessas etapas pode comprometer a continuidade das etapas subsequentes, a compatibilidade dos acabamentos e a funcionalidade dos ambientes.

A planilha de ajuste contempla, nesse contexto, serviços destinados à preparação e adequação dos espaços, à execução dos elementos construtivos, à proteção da edificação, à instalação de componentes e equipamentos e à conclusão dos acabamentos internos e externos.

Os quantitativos propostos deverão corresponder às necessidades efetivamente demonstradas na obra e permanecer vinculados ao objeto originalmente contratado, sem representar inclusão de empreendimento autônomo ou transformação da finalidade da contratação.

A necessidade do aditivo decorre, portanto, da busca pela execução integrada dos serviços necessários à entrega de uma estrutura funcional, segura, durável e compatível com as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, observadas a análise técnica da fiscalização e a conferência dos quantitativos e preços pela Administração.

III – DA JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS CONTEMPLADOS NA PLANILHA

3.1. Demolições, remoções e movimentação de terra

A planilha prevê acréscimos relativos à demolição manual de alvenaria de blocos, à retirada de pontos elétricos, à escavação manual para blocos de coroamento ou sapatas e ao reaterro manual de valas.

Esses serviços estão relacionados à preparação dos locais de intervenção e à adequação das estruturas e instalações existentes às soluções construtivas previstas. Sua execução deve ser compatibilizada com as etapas subsequentes, de modo a permitir a implantação dos elementos estruturais e a reorganização dos ambientes atingidos pela reforma.

A realização desses serviços deverá observar as condições efetivamente verificadas na edificação, as necessidades do projeto e as orientações da fiscalização, evitando demolições, escavações ou intervenções superiores às estritamente necessárias.

3.2. Estrutura, vedação e alvenaria

O ajuste contempla acréscimo de concreto armado com resistência característica de 30 MPa, incluindo formas, lançamento e adensamento, além de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos.

Esses componentes desempenham função relevante na execução e compatibilização dos elementos construtivos. A adequação dos quantitativos deverá assegurar que as intervenções previstas sejam executadas de maneira integrada, observando os requisitos de estabilidade, resistência, vedação e acabamento aplicáveis a cada elemento.

A execução deverá seguir os projetos, as especificações técnicas e as orientações do responsável técnico, com a correspondente verificação das quantidades efetivamente necessárias.

3.3. Cobertura, calhas, rufos e elementos de proteção

O grupo de cobertura representa parcela expressiva do acréscimo solicitado, totalizando R$ 69.300,72 na planilha apresentada.

Estão contemplados serviços de calha de cobre, estrutura metálica para cobertura, revisão de madeiramento com aproveitamento, cobertura com telha plástica de onda alta e estrutura de madeira, rufo em chapa de aço galvanizado e pingadeira de concreto armado.

A cobertura é essencial à proteção dos ambientes internos contra a incidência de chuvas e demais intempéries, contribuindo para a conservação dos revestimentos, das instalações e dos bens utilizados nas atividades administrativas.

As calhas, os rufos e as pingadeiras complementam o sistema de proteção e escoamento das águas pluviais, reduzindo a exposição de paredes e demais elementos construtivos à umidade. A estrutura de cobertura, por sua vez, deve apresentar dimensionamento, fixação e estabilidade compatíveis com as especificações técnicas aplicáveis.

A justificativa técnica apresentada pela contratada destaca a necessidade de compatibilizar a área efetivamente coberta com a configuração dos ambientes abrangidos pela reforma e ampliação. Assim, o acréscimo desses serviços deverá ser confirmado pela fiscalização quanto às áreas necessárias, às soluções previstas e à adequação dos quantitativos propostos.

3.4. Esquadrias, portas, janelas e portão

A planilha contempla acréscimos de portas de vidro temperado, kits de portas de madeira, janelas de alumínio de correr e portão de ferro galvanizado.

Esses elementos são necessários à composição dos acessos, à vedação dos ambientes, à organização dos espaços e à adequada utilização do prédio. A compatibilidade entre esquadrias, vãos, alvenaria, revestimentos e acabamentos é importante para evitar adaptações posteriores, falhas de instalação e comprometimento do resultado final.

Os quantitativos deverão corresponder aos vãos e ambientes efetivamente contemplados no projeto e nas intervenções aprovadas, observando-se as dimensões, os materiais, os padrões de acabamento e as condições de instalação especificadas.

3.5. Instalações hidráulicas e sanitárias

O ajuste abrange ralo sifonado, vaso sanitário, lavatório, pontos de água fria, pontos de esgoto, sumidouro, bancadas de granito e cubas de aço inoxidável.

Esses componentes integram os sistemas necessários ao funcionamento dos ambientes sanitários e de apoio. Sua instalação depende da compatibilidade entre pontos de utilização, tubulações, equipamentos, bancadas e condições de esgotamento sanitário.

A adequação dos quantitativos deverá assegurar que os ambientes contemplados disponham dos componentes necessários à sua utilização, observadas as especificações técnicas, as condições de funcionamento e as exigências sanitárias pertinentes.

A fiscalização deverá verificar a efetiva necessidade dos itens e sua compatibilidade com as instalações existentes ou previstas, especialmente quanto à ligação entre os pontos de água, esgoto e os demais elementos do sistema.

3.6. Pisos, revestimentos e acabamentos

O grupo de pisos, revestimentos e acabamentos totaliza R$ 71.042,43 na planilha de ajuste e contempla chapisco, emboço, massa única, revestimento cerâmico de paredes, contrapiso e piso cerâmico esmaltado PEI-5.

A execução adequada dos revestimentos e pisos é necessária para proporcionar regularidade das superfícies, proteção das alvenarias, condições de circulação, facilidade de limpeza e durabilidade dos ambientes.

A justificativa técnica apresentada destaca, especialmente, o acréscimo de 211,00 m² de piso cerâmico esmaltado PEI-5, no valor de R$ 44.656,04, e a necessidade de compatibilizar sua execução com o contrapiso e os demais acabamentos.

O piso deve ser assentado sobre base devidamente preparada e regularizada, com aplicação adequada de argamassa e observância das recomendações técnicas do fabricante. Os revestimentos verticais, por sua vez, devem ser compatibilizados com as superfícies e os ambientes abrangidos pela intervenção.

A inclusão ou ampliação desses quantitativos deverá estar amparada pela medição das áreas efetivamente necessárias, de modo que os serviços executados correspondam aos ambientes contemplados na obra e não representem quantidades excedentes sem justificativa técnica.

3.7. Instalações elétricas

A planilha contempla quadro de distribuição de energia, pontos de luz e força, luminárias LED, pontos de tomada para ar-condicionado, tomadas, interruptores e disjuntores.

A adequação das instalações elétricas é necessária para compatibilizar a distribuição dos pontos de utilização com a organização e a destinação dos ambientes, proporcionando condições apropriadas de iluminação e alimentação dos equipamentos previstos.

A execução deverá observar os projetos e as especificações técnicas aplicáveis, inclusive quanto à distribuição dos circuitos, à proteção elétrica, ao aterramento, ao dimensionamento dos componentes e à segurança das instalações.

Os quantitativos adicionais deverão corresponder aos pontos efetivamente necessários à configuração dos espaços abrangidos pela reforma e ampliação, com validação técnica e fiscalização da execução.

3.8. Pintura interna e externa

O ajuste contempla emassamento de paredes com massa corrida, emassamento com massa látex e pintura látex acrílica, compreendendo quantitativos adicionais de preparação e acabamento das superfícies.

A execução da pintura depende da conclusão e da adequada preparação dos revestimentos, devendo ser compatibilizada com as áreas efetivamente construídas, reformadas ou recuperadas.

A preparação das superfícies e a aplicação das demãos especificadas contribuem para a uniformidade do acabamento e para a conservação dos ambientes. A fiscalização deverá verificar as áreas de aplicação e a correspondência entre os serviços de preparação e pintura, evitando duplicidade de quantidades ou execução desnecessária.

3.9. Soleiras, peitoris e pavimentação externa

A planilha inclui soleiras e peitoris de granito, além de 150,00 m² de pavimentação externa com piso intertravado ecológico, no valor de R$ 12.786,00.

As soleiras e os peitoris integram os acabamentos dos vãos e devem ser compatibilizados com as esquadrias, os revestimentos e as superfícies adjacentes, contribuindo para a proteção e a adequada finalização dos elementos construtivos.

A pavimentação externa tem por finalidade proporcionar superfície apropriada de circulação e acesso nas áreas efetivamente abrangidas pela intervenção. Sua execução deverá observar as condições da base, o assentamento, o nivelamento e as especificações do material previsto.

A necessidade dos quantitativos deverá ser demonstrada em função das áreas externas integrantes do objeto contratado, não se admitindo a inclusão de áreas ou serviços autônomos que extrapolem a finalidade originalmente licitada.

3.10. Da integração dos serviços e da necessidade de conclusão adequada do objeto

Os serviços discriminados na planilha não devem ser considerados isoladamente, uma vez que a conclusão da reforma e ampliação depende da compatibilidade entre as diferentes etapas construtivas.

A cobertura protege os ambientes e os acabamentos; as instalações devem estar compatibilizadas com paredes, pisos e esquadrias; os revestimentos dependem da conclusão das respectivas bases; e a pintura deve ocorrer após a preparação adequada das superfícies.

A execução incompleta ou insuficiente de qualquer componente necessário poderá comprometer a funcionalidade dos ambientes, exigir intervenções corretivas e prejudicar a qualidade do resultado final.

Dessa forma, a alteração quantitativa busca permitir a execução integrada dos serviços necessários à adequada conclusão do empreendimento, condicionada à confirmação, pela fiscalização e pelo setor técnico competente, de que os itens e quantitativos propostos são efetivamente necessários e compatíveis com o projeto, as condições da obra e o objeto contratual.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A formalização do aditivo encontra fundamento, em princípio, no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que admite a alteração unilateral do contrato pela Administração quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites legais.

O art. 125 da mesma Lei dispõe:

> **Art. 125.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Considerando que o objeto contratual é descrito como reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação, o enquadramento do acréscimo no limite de até 50% deverá observar a natureza efetiva dos serviços e sua vinculação à reforma do edifício. A referência contratual conjunta à reforma e à ampliação, por si só, não autoriza aplicar indistintamente esse limite a toda e qualquer parcela da intervenção.

Assim, antes da formalização, deverá haver manifestação técnica expressa da fiscalização ou do setor de engenharia da Administração identificando a natureza dos serviços acrescidos e demonstrando o enquadramento jurídico dos quantitativos no limite aplicável. Também deverá ser confirmado que a alteração não transfigura o objeto, conforme a vedação do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos itens eventualmente não previstos na planilha contratual original, a definição dos preços deverá observar, quando aplicável, o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, com a justificativa dos preços unitários e a preservação da relação econômica da proposta original, nos termos do art. 128 do mesmo diploma.

A formalização do termo aditivo deverá ocorrer antes da execução dos serviços adicionais, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas pela legislação.

V – DO VALOR DO ADITIVO E DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA

Conforme a planilha de ajuste apresentada pela contratada, o acréscimo quantitativo proposto corresponde a R$ 238.974,25 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

O demonstrativo financeiro é o seguinte:

Descrição	Valor
Valor original do Contrato nº 047/2026	R$ 576.900,00
Acréscimo quantitativo proposto	R$ 238.974,25
Percentual de acréscimo	41,42%
Valor global atualizado	**R$ 815.874,25**

O percentual foi calculado em relação ao valor original do contrato. A aprovação do valor final deverá ser precedida da conferência dos quantitativos, dos preços unitários, das composições de custos, da eventual incidência de BDI e da correspondência entre os itens acrescidos e os serviços efetivamente necessários.

A planilha apresentada pela contratada constitui a base do pedido, mas não substitui a análise e a validação dos setores competentes da Administração. A formalização dependerá da confirmação de que os valores são consistentes, os preços estão adequadamente fundamentados e a alteração respeita o regime jurídico aplicável.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deverá ser suportada pelas dotações orçamentárias indicadas para a execução do objeto, observada a classificação adequada de cada despesa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Dotações informadas:

Unidade: 02 07 00 – Secretaria de Educação.
Classificação programática: 12.122.0036.2204.0000 – Reforma e ampliação da Secretaria de Educação.
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 02 07 00 – Secretaria de Educação.
Classificação programática: 12.122.0036.2204.0000 – Reforma e ampliação da Secretaria de Educação.
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

A área orçamentária deverá confirmar a adequação da classificação às despesas efetivamente executadas, especialmente quanto à natureza de obra ou serviço de engenharia, bem como a existência de saldo suficiente para suportar o acréscimo pretendido.

VII – DA CONCLUSÃO E DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Diante das razões apresentadas, considera-se tecnicamente justificável, em princípio, a análise e a eventual formalização do Primeiro Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 047/2026, no valor de R$ 238.974,25, destinado à adequação dos quantitativos e à inclusão dos serviços necessários à execução integrada da reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

A alteração tem por finalidade compatibilizar as quantidades previstas com as necessidades construtivas identificadas durante o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo a execução adequada de cobertura, estrutura, alvenaria, esquadrias, instalações, revestimentos, pisos, pintura e demais serviços contemplados na planilha de ajuste.

A formalização do aditivo, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências:

1. validação expressa da planilha, dos quantitativos, dos preços unitários e das composições de custos pela fiscalização e pelo setor técnico competente;
2. manifestação técnica que demonstre a necessidade dos itens acrescidos e sua vinculação direta ao objeto originalmente contratado;
3. identificação dos serviços relacionados à reforma do edifício e daqueles vinculados à ampliação, para fundamentar corretamente a aplicação do limite legal pertinente;
4. confirmação da preservação do objeto original e da inexistência de transfiguração contratual;
5. verificação dos preços dos itens eventualmente novos, observando os arts. 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021;
6. confirmação da disponibilidade orçamentária e da classificação adequada das despesas; e
7. formalização do termo aditivo antes da execução dos serviços adicionais, observadas as exigências legais e contratuais.

Cumpridas as providências, a Administração poderá decidir motivadamente pela aprovação do acréscimo, com o valor global atualizado de R$ 815.874,25, desde que o enquadramento jurídico dos serviços e o limite aplicável estejam devidamente demonstrados no processo administrativo.

Pastos Bons – MA, 19 de Outubro de 2026

Valbea P. S. Sousa

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 003/26
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Pastos Bons – MA, 20 de Outubro de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de quantitativo do Contrato nº 047/2026 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Educação de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Valbea Pereira da S. Sousa
Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO

Contrato nº 047/2026

Contratada: CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço na RUA SHALON, 02, SHALON, São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 09.489.502/0001-00, representada neste ato por LEONARDO DE SOUSA SANTOS, CPF nº 002.301.093-22.

Objeto: 1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato 047/2026 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Educação de Pastos Bons/MA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO. ACRÉSCIMO DE R$ 238.974,25. VALOR ORIGINAL DE R$ 576.900,00. PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO DE 41,42%. VALOR GLOBAL ATUALIZADO DE R$ 815.874,25. ARTS. 124, INCISO I, ALÍNEA "B", E 125 DA LEI Nº 14.133/2021. LIMITE ORDINÁRIO DE 25%. LIMITE DE ATÉ 50% PARA ACRÉSCIMOS EM REFORMA DE EDIFÍCIO OU EQUIPAMENTO. NECESSIDADE DE DISTINÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS VINCULADOS À REFORMA E À AMPLIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DO LIMITE EXCEPCIONAL A TODOS OS ITENS DE OBJETO MISTO. ARTS. 126, 127 E 128. VEDAÇÃO À TRANSFIGURAÇÃO DO OBJETO. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. NECESSIDADE DE VALIDAÇÃO DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS, DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS E DA VINCULAÇÃO DOS SERVIÇOS AO OBJETO LICITADO. FORMALIZAÇÃO PRÉVIA. ART. 132. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO À COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO TÉCNICA, ORÇAMENTÁRIA E CONTRATUAL.

I – DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o pedido de formalização do Primeiro Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato Administrativo nº 047/2026, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, e a empresa CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.489.502/0001-00.

A contratação decorre do Processo Administrativo nº 2026023/2026 e da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

O valor original do contrato corresponde a R$ 576.900,00 (quinhentos e setenta e seis mil e novecentos reais).

Por meio do Ofício nº 20/2026, datado de 19 de outubro de 2026, a contratada solicitou a formalização de aditivo quantitativo, apresentando justificativa técnica e planilha de ajuste com serviços e quantitativos adicionais.

O acréscimo solicitado totaliza R$ 238.974,25 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), equivalente a aproximadamente 41,42% do valor inicial do contrato.

Com a aprovação do acréscimo integral, o valor global atualizado passará a ser de R$ 815.874,25 (oitocentos e quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

A justificativa apresentada pela empresa informa que, durante o desenvolvimento dos trabalhos, identificou-se a necessidade de adequar quantitativos de serviços inicialmente previstos, de modo a compatibilizar as etapas construtivas com as necessidades verificadas na execução e assegurar a entrega de ambientes em condições apropriadas de utilização, segurança, conservação e durabilidade.

A planilha de ajuste contempla serviços de demolição e remoção, movimentação de terra, estrutura, alvenaria, cobertura, esquadrias, instalações hidráulicas e sanitárias, pisos, revestimentos, instalações elétricas, pintura, serviços complementares e pavimentação externa.

Entre os itens de maior expressão financeira, destacam-se os serviços de cobertura, no total de R$ 69.300,72; pisos, revestimentos e acabamentos, no total de R$ 71.042,43; esquadrias, no total de R$ 23.543,90; instalações elétricas, no total de R$ 28.779,01; e pintura interna e externa, no total de R$ 13.015,80.

A contratada sustenta que os acréscimos são necessários à adequada conclusão da obra e que os quantitativos devem ser submetidos à conferência técnica, orçamentária e jurídica pelos setores competentes da Administração.

O procedimento também apresenta as seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade: 02 07 00 – Secretaria de Educação;

- Classificação programática: 12.122.0036.2204.0000 – Reforma e ampliação da Secretaria de Educação;
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

A vigência indicada no extrato do aditivo tem início em 22 de outubro de 2026 e término em 11 de maio de 2027, constando como data de assinatura do instrumento 22 de outubro de 2026.

Registra-se, por fim, que o edital, o termo de referência e o contrato, conforme informação apresentada, preveem expressamente a possibilidade de aditamento nos termos da legislação aplicável.

É o relatório.

II – DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação tem por finalidade examinar a legalidade da alteração quantitativa pretendida, especialmente quanto à sua fundamentação legal, aos limites de acréscimo, à preservação do objeto originalmente licitado e às formalidades necessárias à celebração do termo aditivo.

O controle jurídico não substitui a avaliação de engenharia, a medição dos serviços, a conferência das composições de custos ou a fiscalização da execução contratual. Tais atividades competem aos profissionais técnicos e aos agentes administrativos responsáveis, que devem atestar a necessidade dos quantitativos, a compatibilidade dos serviços com o projeto e a correção dos valores apresentados.

A análise jurídica, portanto, considera a documentação disponibilizada e estabelece as condições necessárias para que a Administração possa decidir de maneira motivada, transparente e compatível com a Lei nº 14.133/2021.

O fato de a contratada ter apresentado planilha e justificativa técnica constitui elemento relevante para instrução do processo, mas não substitui a validação independente dos documentos pela fiscalização ou pelo setor de engenharia da Administração.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Do controle prévio de legalidade

O art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 determina a submissão dos termos aditivos ao controle prévio de legalidade, nos termos aplicáveis à análise jurídica da contratação.

A atuação da Procuradoria Municipal deve verificar se a alteração pretendida possui fundamento legal, se respeita os limites aplicáveis e se está acompanhada da motivação e da documentação necessárias.

No caso em exame, o controle jurídico exige especial atenção ao percentual do acréscimo, uma vez que o valor solicitado supera o limite ordinário de 25% previsto para alterações quantitativas de obras, serviços e compras, embora esteja abaixo do limite de 50% aplicável aos acréscimos em reformas de edifícios ou equipamentos.

Por essa razão, a conclusão jurídica depende do correto enquadramento dos serviços adicionais e da demonstração de que o limite excepcional invocado corresponde à natureza efetiva dos itens abrangidos pelo aditivo.

3.2. Do fundamento legal para alterações quantitativas

O art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 admite a alteração unilateral do contrato pela Administração quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites permitidos pela legislação.

A alteração quantitativa deve decorrer de necessidade efetiva da execução contratual, permanecer vinculada ao objeto originalmente licitado e estar acompanhada de justificativa técnica suficiente.

O aditamento não pode ser utilizado para inserir empreendimento autônomo, modificar substancialmente a finalidade da contratação ou dispensar indevidamente novo procedimento licitatório.

No presente caso, a contratada solicita acréscimos em serviços relacionados à execução da reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação, incluindo componentes construtivos, instalações e acabamentos.

Em princípio, tais serviços podem caracterizar alteração quantitativa legítima, desde que a fiscalização confirme que os quantitativos são efetivamente necessários, que os itens se relacionam ao objeto contratado e que a modificação não implica transfiguração do empreendimento.

3.3. Da transcrição integral do art. 125 da Lei nº 14.133/2021

O art. 125 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

O dispositivo estabelece como regra geral o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos e supressões decorrentes das alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A mesma norma estabelece exceção específica para acréscimos em reformas de edifícios ou equipamentos, cujo limite pode alcançar 50% do valor inicial atualizado do contrato.

A exceção legal está vinculada à natureza do objeto e não pode ser ampliada por mera conveniência administrativa. Consequentemente, não basta que o contrato contenha a expressão "reforma e ampliação" para que todos os itens adicionais sejam automaticamente submetidos ao limite de 50%.

É necessário examinar a natureza efetiva dos serviços, sua vinculação ao edifício existente e a relação de cada item com a reforma ou com a ampliação.

3.4. Do cálculo do acréscimo e da repercussão financeira

Com base nos valores apresentados na planilha, o cálculo financeiro do aditivo é o seguinte:

Descrição	Valor
Valor original do contrato	R$ 576.900,00
Acréscimo quantitativo solicitado	R$ 238.974,25
Percentual do acréscimo	41,42%
Valor global atualizado	R$ 815.874,25

O percentual de 41,42% foi calculado pela divisão do valor solicitado para o aditivo pelo valor original do contrato, multiplicada por 100.

O limite ordinário de 25% corresponde a R$ 144.225,00. Assim, caso fosse aplicável exclusivamente o limite ordinário, o valor solicitado o ultrapassaria em R$ 94.749,25.

Por outro lado, o limite de 50% aplicável aos acréscimos em reformas de edifícios ou equipamentos corresponde a R$ 288.450,00. Sob esse limite, o acréscimo solicitado de R$ 238.974,25 permaneceria abaixo do teto legal, com diferença de R$ 49.475,75.

Esses cálculos demonstram que o valor pretendido está dentro do limite quantitativo de 50%, mas essa constatação aritmética não resolve, isoladamente, o enquadramento jurídico de todos os itens da planilha.

Para que o limite de 50% possa fundamentar o aditivo integral, a Administração deverá demonstrar que os serviços abrangidos pelo acréscimo se enquadram efetivamente na hipótese legal de reforma de edifício ou equipamento.

Se parte dos quantitativos corresponder exclusivamente à ampliação, a fiscalização deverá identificar e quantificar essa parcela, a fim de permitir a aplicação do limite jurídico correspondente a cada situação, sem presumir que a exceção legal se estende indistintamente ao objeto misto.

3.5. Da distinção entre reforma e ampliação

O objeto contratual é descrito como reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação. Essa característica exige análise técnica específica para identificar a natureza dos serviços adicionais.

A reforma está relacionada às intervenções realizadas na edificação existente, enquanto a ampliação corresponde ao aumento da área ou à execução de novos componentes destinados a expandir a estrutura física do empreendimento.

Embora ambas possam integrar um mesmo contrato e atender a uma finalidade pública comum, essa reunião contratual não elimina a necessidade de verificar o regime jurídico aplicável aos quantitativos adicionais.

A planilha apresenta itens de cobertura, esquadrias, alvenaria, instalações, pisos, revestimentos, pintura e pavimentação externa. Entretanto, a planilha financeira, por si só, não discrimina de maneira suficiente quais quantitativos estão relacionados à reforma do edifício existente e quais se destinam à ampliação.

Destaca-se, em particular, o item de estrutura metálica descrito como "estrutura metálica p/ cobertura de creche padrão II do padrão FNDE", no valor de R$ 5.877,28. Considerando que o objeto do contrato é a reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação, essa descrição deve ser expressamente esclarecida pelo responsável técnico, a fim de confirmar sua pertinência ao projeto contratado e afastar eventual inconsistência de especificação ou de composição da planilha.

A mesma cautela deve ser observada em relação aos demais itens cuja vinculação ao projeto não esteja suficientemente evidenciada.

Assim, a aplicação do limite de 50% ao acréscimo integral exige manifestação técnica expressa que:

a) identifique os itens relacionados à reforma do edifício existente;

b) identifique os itens relacionados exclusivamente à ampliação;

c) justifique a necessidade e a quantidade de cada serviço adicional;

d) demonstre a compatibilidade dos serviços com os projetos e as especificações contratuais; e

e) confirme que a alteração não modifica indevidamente a natureza do objeto licitado.

Essa providência não constitui formalidade dispensável. Trata-se de elemento essencial para justificar o enquadramento legal e proteger a Administração contra questionamentos relacionados à utilização indevida do limite excepcional.

3.6. Da necessidade técnica dos serviços adicionais

A justificativa técnica apresentada pela contratada informa que, durante o desenvolvimento da obra, foram identificadas necessidades de adequação de quantitativos para compatibilizar os serviços com as condições construtivas e funcionais do empreendimento.

A planilha contempla os seguintes grupos principais: demolições e remoções; movimentação de terra; estrutura; vedação, paredes e painéis; cobertura; esquadrias; instalações hidráulicas e sanitárias; pisos, revestimentos e acabamentos; instalações elétricas; pintura interna e externa; serviços complementares; e pavimentação externa.

A necessidade desses serviços deve ser analisada de forma integrada, considerando que a execução de uma reforma e ampliação depende da compatibilidade entre os componentes construtivos, as instalações e os acabamentos.

A cobertura, por exemplo, deve proteger adequadamente os ambientes contra as intempéries, enquanto calhas, rufos e pingadeiras contribuem para o escoamento das águas pluviais e para a conservação da edificação.

Os pisos e revestimentos dependem da preparação e regularização das bases, assim como a pintura exige a adequada conclusão dos serviços de revestimento. As instalações elétricas e hidráulicas, por sua vez, devem ser compatibilizadas com a configuração dos ambientes, as paredes, as esquadrias e os equipamentos previstos.

Essa integração pode justificar a necessidade de quantitativos adicionais, desde que as quantidades correspondam às áreas e aos serviços efetivamente necessários à conclusão do projeto.

A justificativa da contratada também destaca a cobertura com telha plástica de onda alta e estrutura de madeira, no valor de R$ 36.462,46, e o assentamento de piso cerâmico esmaltado PEI-5, no valor de R$ 44.656,04.

Esses itens possuem relevância funcional e financeira e, por isso, devem ser conferidos pela fiscalização quanto às áreas de aplicação, às especificações, aos quantitativos e à compatibilidade com os projetos.

A manifestação da contratada constitui fundamento inicial do pedido, mas a autorização do acréscimo deve estar amparada por validação técnica independente, com indicação da necessidade concreta dos serviços e da inexistência de quantitativos duplicados ou desnecessários.

3.7. Da vedação à transfiguração do objeto

O art. 126 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, não podem transfigurar o objeto da contratação.

A regra preserva a identidade do objeto licitado e impede que alterações contratuais sejam utilizadas para incorporar serviços materialmente distintos ou ampliar a contratação para além dos limites juridicamente admissíveis.

No caso concreto, o objeto permanece relacionado à reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação. Os serviços discriminados na planilha podem, em princípio, ser compatíveis com essa finalidade, mas a conclusão depende da confirmação de sua vinculação ao projeto e da análise das quantidades efetivamente necessárias.

A Administração deverá certificar que os acréscimos não introduzem objeto autônomo, não alteram indevidamente a finalidade da contratação e não representam expediente para evitar nova licitação.

A preservação do objeto original é condição indispensável à regularidade do aditivo, independentemente do percentual utilizado.

3.8. Dos preços unitários, das composições de custos e da preservação do desconto

A planilha apresentada contém descrições dos serviços, unidades de medida, quantitativos adicionados, preços unitários sem BDI e valores correspondentes.

A análise dos preços deve verificar a consistência aritmética, a adequação das composições de custos, a compatibilidade com os preços contratuais e a observância das regras aplicáveis aos serviços eventualmente não contemplados na planilha original.

O art. 127 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses preços serão fixados mediante aplicação da relação geral entre os valores da proposta e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites do art. 125.

O art. 128 da mesma Lei estabelece:

> Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Essas disposições impõem à Administração o dever de assegurar que a alteração não resulte em vantagem indevida à contratada nem reduza, em seu favor, o desconto originalmente obtido.

A planilha contém alguns itens descritos sem quantitativo aditivado ou sem valor correspondente, como a verga moldada *in loco*, o mictório sifonado e o fundo selador acrílico. Tais linhas não apresentam valor no total informado, mas devem ser conferidas para garantir que não haja ambiguidade quanto à sua inclusão, execução ou medição.

A fiscalização e o setor orçamentário deverão, portanto, confirmar que os itens efetivamente considerados no valor de R$ 238.974,25 estão individualizados, possuem quantitativos definidos e apresentam preços devidamente fundamentados.

3.9. Da necessidade de formalização prévia

O art. 132 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração em razão da alteração contratual, ressalvada a hipótese excepcional de antecipação justificada de seus efeitos, que exige formalização no prazo máximo de um mês.

Dessa forma, os serviços adicionais não devem ser executados com fundamento exclusivo na solicitação da empresa ou na expectativa de aprovação administrativa.

A execução deverá ocorrer após a regular formalização do termo aditivo, precedida das manifestações técnica, orçamentária e jurídica necessárias.

O instrumento deverá discriminar os itens e quantitativos aprovados, os valores correspondentes, o valor global atualizado e as demais condições aplicáveis, mantendo-se a vinculação ao contrato original.

3.10. Da dotação orçamentária e da classificação da despesa

Foram informadas as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade: 02 07 00 – Secretaria de Educação.

Classificação programática: 12.122.0036.2204.0000 – Reforma e ampliação da Secretaria de Educação.

Naturezas da despesa:

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

A indicação de dotação constitui elemento necessário à instrução da despesa, mas sua adequação deve ser confirmada pelo setor orçamentário.

Considerando que o objeto é descrito como reforma e ampliação de prédio público, a Administração deverá identificar a classificação apropriada para cada parcela da despesa, especialmente para distinguir serviços de engenharia classificados como despesa corrente daqueles que devem ser contabilizados como investimento em obras e instalações.

Não cabe à Procuradoria substituir a análise contábil e orçamentária. Entretanto, a formalização do aditivo exige declaração do setor competente sobre a disponibilidade de recursos e a adequação da classificação orçamentária à natureza dos serviços efetivamente contratados.

3.11. Da publicidade e da eficácia do termo aditivo

Após a aprovação e a assinatura do instrumento, deverá ser observada a publicidade exigida pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições legalmente aplicáveis.

A publicidade constitui requisito de eficácia do instrumento e assegura transparência à alteração contratual, permitindo o controle pelos órgãos competentes e pela sociedade.

A Administração também deverá manter nos autos a versão final do termo aditivo, a planilha aprovada, as manifestações técnicas e orçamentárias, a justificativa administrativa e os demais documentos necessários à demonstração da regularidade do procedimento.

IV – DA ANÁLISE CONCLUSIVA DO CASO CONCRETO

A documentação apresentada indica que o acréscimo solicitado possui finalidade relacionada à execução da reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação e que os serviços adicionais pretendem compatibilizar os quantitativos da obra com as necessidades construtivas identificadas durante sua execução.

O valor solicitado, de R$ 238.974,25, corresponde a aproximadamente 41,42% do valor inicial do contrato, de R$ 576.900,00, resultando em valor global atualizado de R$ 815.874,25.

Sob o aspecto puramente aritmético, o acréscimo está abaixo do limite de 50% previsto no art. 125 para reformas de edifícios ou equipamentos.

Entretanto, o objeto contratual compreende tanto reforma quanto ampliação, e a documentação apresentada não discrimina suficientemente a parcela do acréscimo correspondente a cada uma dessas categorias.

Por essa razão, não seria juridicamente seguro concluir pela aplicação automática do limite de 50% ao valor integral sem manifestação técnica que demonstre o enquadramento dos itens.

A regularidade do aditivo depende, portanto, da confirmação de que os serviços abrangidos pelo limite de 50% são efetivamente relacionados à reforma do edifício e de que os demais itens, especialmente os vinculados à ampliação, observam o regime jurídico aplicável.

Também se exige a confirmação da necessidade dos quantitativos, a preservação do objeto original, a correção dos preços e composições, a manutenção do desconto originalmente obtido, a adequação da dotação orçamentária e a formalização prévia da alteração.

Essas providências permitirão que a decisão administrativa esteja amparada em documentação técnica e financeira suficiente, reduzindo o risco de questionamentos pelos órgãos de controle.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Municipal, no exercício do controle prévio de legalidade, OPINA FAVORAVELMENTE, EM CARÁTER CONDICIONADO, À POSSIBILIDADE JURÍDICA DE FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026, celebrado com a empresa CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA., para a reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, no valor de R$ 238.974,25, correspondente a aproximadamente 41,42% do valor inicial do contrato.

O valor global atualizado, caso aprovado o acréscimo integral, será de R$ 815.874,25 (oitocentos e quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

O fundamento jurídico principal encontra-se nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o limite de até 50% para acréscimos em reformas de edifícios ou equipamentos, sem extensão automática dessa exceção a serviços exclusivamente relacionados à ampliação.

A manifestação favorável fica condicionada ao cumprimento das seguintes providências:

I – Validação técnica: juntada de manifestação do engenheiro ou fiscal responsável pela Administração que confirme a necessidade dos quantitativos, a compatibilidade com os projetos e a adequação dos serviços às condições efetivamente verificadas na obra.

II – Delimitação entre reforma e ampliação: identificação expressa dos itens relacionados à reforma do edifício existente e dos itens vinculados exclusivamente à ampliação, com demonstração do limite legal aplicável a cada parcela do acréscimo.

III – Conferência da planilha: validação dos quantitativos, preços unitários, composições de custos, valores totais e correspondência entre os itens efetivamente aprovados e o montante de R$ 238.974,25.

IV – Esclarecimento das especificações: manifestação técnica específica sobre os itens cuja descrição ou vinculação ao projeto demande esclarecimento, especialmente a estrutura metálica descrita como destinada à cobertura de creche padrão FNDE, de modo a confirmar sua pertinência ao objeto contratado.

V – Preservação do objeto: confirmação de que os acréscimos não transfiguram o objeto originalmente licitado nem incorporam empreendimento autônomo.

VI – Preservação das condições econômicas: demonstração de que os preços dos itens adicionais observam os arts. 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a relação econômica e o desconto originalmente obtido pela Administração.

VII – Regularidade orçamentária: manifestação do setor competente sobre a disponibilidade de recursos e a adequação da classificação orçamentária, com identificação da natureza da despesa correspondente aos serviços efetivamente executados.

VIII – Formalização e publicidade: assinatura do termo aditivo antes da execução dos serviços adicionais, observando-se o art. 132 da Lei nº 14.133/2021, seguida da divulgação exigida pelo art. 94 do mesmo diploma.

Cumpridas essas condições e confirmada a incidência do limite legal de 50% sobre os serviços abrangidos pela reforma do edifício, poderá a autoridade competente deliberar pela aprovação do acréscimo, mediante decisão administrativa motivada.

Caso a análise técnica identifique parcela do acréscimo exclusivamente vinculada à ampliação e não abrangida pelo limite excepcional, essa parcela deverá ser reavaliada separadamente, não sendo possível utilizar o percentual de 50% como fundamento automático para sua aprovação.

Ressalva-se que o presente parecer não substitui a responsabilidade técnica do engenheiro, a fiscalização da execução, a conferência dos preços e quantitativos nem a decisão administrativa de conveniência e oportunidade. A conclusão favorável está condicionada à efetiva juntada e suficiência dos documentos necessários à comprovação dos requisitos acima indicados.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.
Pastos Bons – MA, 21 de Outubro de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 003/26
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO
Contrato nº 047/2026
Contratada: CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço na RUA SHALON, 02, SHALON, São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 09.489.502/0001-00, representada neste ato por LEONARDO DE SOUSA SANTOS, CPF nº 002.301.093-22.

Objeto: 1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato 047/2026 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Educação de Pastos Bons/MA

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de quantitativo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 21 de Outubro de 2026

Valbea P. da Silva Sousa
Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026023/2026
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 047/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **047/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, E A EMPRESA **CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ nº **06.080.638/0001-66**, com sede na AV Amelia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão., neste ato representada por Valbea Pereira da Silva Sousa, inscrita no CPF nº 912.480.273-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.489.502/0001-00,** sediada na RUA SHALON, 02, SHALON, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **LEONARDO DE SOUSA SANTOS**, CPF nº 002.301.093-22, tendo em vista o que consta no **Concorrência Eletrônica nº 003/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **047/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. Acréscimo **quantitativo** consistente em aditivo do quantitativo inicial do contrato, o que equivale a **41,42%** (quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no **art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PLANILHA DE AJUSTE - ADITVO					
Item	**Descrição**	**Und**	**Quant. Aditivada**	**P. Unit. S/BDI**	**Valor Aditivado**
2	**DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**				1.897,79
2.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL,SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	13,50	78,50	1.059,75
2.4	RETIRADA DE PONTO ELÉTRICO	pt	28,00	29,93	838,04
3	**MOVIMENTO DE TERRA**				134,74
3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	0,99	129,04	127,74
3.2	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	0,20	35,00	7,00
4	**ESTRUTURA**				**3.715,88**
4.1	CONCRETO ARMADO FCK=30MPA C/ FORMA APARENTE – 1 REAPROVEITAMENTO (INCL.LANÇAMENTO E ADENSAMENTO)	m³	0,80	4.644,86	3.715,88
5	**VEDAÇÃO/PAREDES E PAINÉIS**				**4.361,04**
5.1	VERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE "15" CM. AF_03/2024	M		77,46	-
5.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	54,00	80,76	4.361,04
6	**COBERTURA**				**69.300,72**
6.2	CALHA DE COBRE EM CHAPA DE ESPESSURA DE 0,8MM E DESENVOLVIME NTO DE 0,30M. FORNECIMENTO E COLOCACAO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI 10,5%-SOLDA,REBITES ETC	M	22,00	266,43	5.861,46
6.3	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA DE CRECHE PADRÃO II DO PADRÃO FNDE, EM LIGTH STEEL FRAME, COM PERFIS UE70 E MONTANTES DE TUBO UE70, INCLUSIVE FORNECIMENTOE MONTAGEM.EXCLUSIVE TELHAS.	m²	29,50	199,23	5.877,28
	REVISAO MADEIRAMENTO COM APROVEITAMENTO	m²	211,00	54,08	11.411,54
	COBERTURA TELHA PLASTICA ONDA ALTA C/ ESTRUTURA DE MADEIRA	m²	240,50	151,61	36.462,46
	RUFO CHAPA DE ACO GALV. #18 C/ DESENVOLVIMENTO 40cm	m	36,00	70,37	2.533,45
	PINGADEIRA 20x7cm CONC. ARMADO P/ TOPO DE MUROS 0,10m	m	124,00	57,70	7.154,53
7	**ESQUADRIAS**				**23.543,90**
7.2	PORTA DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE, E = 10MM	m²	8,40	823,61	6.918,32
7.5	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	5,00	1.143,30	5.716,49
7.6	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1,00	1.092,49	1.092,48

7.7	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	25,24	343,04	8.658,39
7.8	PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG	m²	6,00	193,04	1.158,22
8	**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS**				**7.285,18**
8.1	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1,00	28,94	28,94
8.2	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	368,74	368,74
8.3	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, "44 X 35,5" CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	377,60	377,60
8.4	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN		897,67	-
8.5	PONTO DE ÁGUA FRIA APARENTE, C/MATERIAL PVC RÍGIDO SOLDÁVEL Ø 25MM	un	3,00	74,15	222,45
8.6	PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE Ø 100 MM	UN	1,00	100,18	100,18
8.7	PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE Ø 50 MM (PIAS DE COZINHA,MÁQUINAS DE LAVAR, ETC...)	un	2,00	148,57	297,14
8.9	SUMIDOURO CILINDRICO,LIGADO A FOSSA,MEDINDO 1200X1500MM,EM A NEIS DE CONCRETO PRE-MOLDADO,EXCLUSIVE FOSSA E MANILHAS.FORN ECIMENTO E COLOCACAO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	1,00	3.141,03	3.141,03
	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA	m	3,56	594,90	2.117,86
	CUBA ACO INOXIDAVEL 0,56x0,34 LAVINIA 56BM TRAMONTINA	UN	2,00	315,62	631,24
9	**PISOS, REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS**				**71.042,43**
9.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	108,00	6,89	744,12
9.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 35 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	m²	80,00	89,77	7.181,60
9.3	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	220,00	31,10	6.842,00
9.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	25,20	90,05	2.269,26
9.5	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM.AF_07/2021	m²	211,00	44,31	9.349,41
9.6	PISO CERÂMICO ESMALTADO (PEI-5) - ASSENTADO COM ARGAMASSA COMUM	m²	211,00	211,64	44.656,04

10	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**				**28.779,01**
10.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1,00	650,09	650,09
10.2	PONTO DE LUZ / FORÇA (C/TUBUL., CX. E FIAÇAO) ATE 200W	pt	44,00	429,50	18.898,00
10.3	LUMINÁRIA LED DE EMBUTIR, 30X30CM, 25W, BRANCO QUENTE 3000K	UN	41,00	67,64	2.773,24
10.4	PONTO DE TOMADA 3P PARA AR CONDICIONADO ATÉ 3000 VA, COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SANFONADO EMBUTIDO Ø 3/4", INCLUINDO CONJUNTO ASTOP/30A-220V, INCLUSIVE ATERRAMENTO	pt	6,00	349,55	2.097,30
	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	75,00	43,09	3.231,91
	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	18,00	28,21	507,81
	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	22,00	28,21	620,66
11	**PINTURA INTERNA E EXTERNA**				**13.015,80**
11.1	EMASSAMENTO DE PAREDE C/ MASSA CORRIDA	m²	160,00	25,23	4.036,80
11.2	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	180,00	23,42	4.215,60
11.3	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²		4,78	-
11.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	340,00	14,01	4.763,40
12	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**				**3.111,76**
	SOLEIRA GRANITO CINZA ANDORINHA	M	7,00	30,34	212,36
	PEITORIL GRANITO CINZA ANDORINHA 25 x 3cm	M	26,20	110,66	2.899,40
13	**PAVIMENTAÇÃO EXTERNA**				**12.786,00**
13.1	ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO ECOLÓGICO, ESP. 6CM, COM FCK DE 35MPA, DIMENSÃO (27X14)CM, EXCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA PARA ASSENTAMENTO E PLANTIO DE GRAMA	m²	150,00	85,24	12.786,00
	Total Geral				**238.974,25**
	PORCENTAGEM				**41,42%**

2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 003/26
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO
CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0036.2204.0000 REF E AMPL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO
CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0036.2204.0000 REF E AMPL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 22 de Outubro de 2026.

Valbea P. da Silva Sousa
Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

LEONARDO DE SOUSA SANTOS:00230109322
Assinado de forma digital por LEONARDO DE SOUSA SANTOS:00230109322 Dados: 2026.10.22 16:29:32 -03'00'

LEONARDO DE SOUSA SANTOS
CPF nº 002.301.093-22
Contratada

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01484 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
QUINTA – 22 DE OUTUBRO DE 2026
EXECUTIVO

FOLHAS. Nº
PROC. Nº CP 003/26
RUBRICA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 047/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2026023/202 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 160/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2025057/2025 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/202 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026073/2026 1

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA nº 016/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026073/2026 1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 154/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025047/2025 1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 89/2026-GAB 1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 047/2026
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66. CONTRATADO: CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.489.502/0001-00. OBJETO: Acréscimo quantitativo de valor sobre o valor original do contrato, no montante de R$238.974,25 (duzentos e trinta e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondendo ao percentual de 41,42% de aditamento, para a execução da reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Educação de Pastos Bons/MA, perfazendo o valor global atualizado de R$815.874,25 (oitocentos e quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2026023/2026. MODALIDADE: Concorrência - Eletrônica nº 003/2026. VIGÊNCIA INICIAL: 22 de Outubro de 2026. VIGÊNCIA FINAL: 11 de Maio de 2027. ASSINATURA: 22/10/2026. ORDENADOR: Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 22 de Outubro de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 160/2025 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66. CONTRATADO: BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 14.692.201/0001-01. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03/11/2026 a 03/11/2027, e acréscimo quantitativo de itens sobre o quantitativo anterior do contrato, no montante de R$189.417,77 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), correspondendo ao percentual de 17,54% de aditamento do contrato original, para a execução de obras e serviços para a construção de uma Creche Escolar no Bairro São José no Município de Pastos Bons/MA, perfazendo o valor total global atualizado de R$1.367.800,05 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos reais e cinco centavos). PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2025057/2025. MODALIDADE: Concorrência - Eletrônica nº 012/2025. ASSINATURA: 16 de Outubro de 2026. ORDENADOR: Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 16 de Outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2026, assinado em 11/09/2026. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM,DOMÍNIO, BANCO DE DADOS,TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO,MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, INCLUINDO MÓDULOS E FUNCIONALIDADES QUE INTEGRAM O FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, MONITORAMENTO E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE TERCEIROS, ACOMPANHAMENTO E AUTOAVALIAÇÃO DOS ÍNDICES DE TRANSPARÊNCIA,CONSULTORIA E ASSESSORIATÉCNICA, ATUALIZAÇÕES,SUPORTE CONTINUADO E TREINAMENTO ON LINE e PRESENCIAL.. Processo Administrativo nº 2026073/2026. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 016/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS - LTDA, CNPJ nº 34.152.898/0001-35. Valor Global: R$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 11 de Setembro de 2026. Vigência Final: 11 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretario de Administração. Pastos Bons - MA, 11 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA nº 016/2026 para prestação de serviços de hospedagem, domínio, banco de dados, tratamento e processamento de dados, implantação, manutenção e locação de sistemas de Portal da Transparência e Diário Oficial Eletrônico, incluindo módulos e funcionalidades que integram o funcionamento da plataforma de Transparência Pública, monitoramento e integração com sistemas de terceiros, acompanhamento e autoavaliação dos índices de transparência, consultoria e assessoria técnica, atualizações, suporte continuado e treinamento on line e presencial, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme Processo Administrativo nº 2026073/2026, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS - LTDA, CNPJ: 34.152.898/0001-35 Tel.: (99) 98402-1921,Endereço:Praça Lourdita Raposo, Nº 376 – Centro, Buriti Bravo – MA, CEP: 65.680-000,e-mail: adm@maximizegov.com.br. A contratação terá seu valor global na importância de R$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons – MA, 11 de Setembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva Secretario de Administração Portaria nº 03/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 154/2025, assinado em 25/09/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 154/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços para a "PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA". CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 970085/2024/MCIDADES/CAIXA. Processo Administrativo nº 2025047/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CONSTRUPLAN LTDA, CNPJ nº 28.757.170/0001-34. Valor Global: R$ 3.188.800,00 (três milhões, cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 29 de Setembro de 2026. Vigência Final: 29 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 25 de Setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N.º 89/2026-GAB Concede Licença para Tratar de Interesse Particular - Sem Vencimento - a Servidor Público Efetivo e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica do Município, o Estatuto dos Servidores Municipais e a Constituição Federal, CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal n.º 09/1986 – Estatuto dos Servidores Público do Município de Pastos Bons; CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal n.º 549/2026; RESOLVE: Art. 1º- CONCEDER, a pedido, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - SEM VENCIMENTOS - ao servidor JOSIMAR COSTA DA SILVA, CPF: 871.737.783-87, CARGO DE PROFESSOR, pertencente ao quadro de Pessoal Permanente deste Munícipio. Art. 2º- Esta portaria é válida pelo período de 01/11/2026 a 31/01/2027; §1º. A Autoridade, que assinou a licença, poderá cassá-la e determinar que o licenciado reassuma o exercício, se o exigir o interesse do Serviço Municipal, podendo ainda o Funcionário licenciado, a

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
VOL. V - Nº 01484 – QUINTA – 22 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-0976

qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da Licença, conforme art. 143 e parágrafo único da Lei Municipal n.º 09/1986. §2º. O servidor fica ciente por meio da publicação desta portaria no DOM, que obrigatoriamente, deverá retornar ao serviço público, no primeiro dia após a data fim da licença concedida, conforme art. 2º desta portaria, sob pena de exoneração do cargo efetivo a bem do serviço público. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

FOLHAS. Nº
PROC. Nº CP 003/26
RUBRICA

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº CP 003/26
RUBRICA _____

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.10.22 21:29:24 -03'00'

FOLHAS. Nº
PROC. Nº CP 003/26
RUBRICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.489.502/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:23:55 do dia 25/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2026.
Código de controle da certidão: **6E57.616A.0007.109B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº CP 003/26
RUBRICA

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.489.502/0001-00
Razão social: CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: AVE COMERCIAL SHALON 02 / SHALON / SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS / MA / 65840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2026 a 06/11/2026

Certificação Número: 2026100810361835778329

Informação obtida em 21/10/2026 18:58:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

FOLHAS. Nº_____

PROC. Nº CP 003/26

RUBRICA _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE FISCAL

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: Consmang
CPF/CNPJ: 09.489.502/0001-00 **Inscrição Municipal:** 340242
Endereço: Avenida Comercial Shalon, Nº02
Bairro: SHALON **Município:** SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o cadastro 3 - Econômico supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos de natureza mobiliária administrados pela **PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, até a presente data.

Esta CERTIDÃO refere-se exclusivamente a contribuinte inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, não abrangendo dívidas de natureza tributária imobiliária ou não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever ou cobrar em qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e constituídas, pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 06386 - 1 **Dispositivo Legal:** Lei Complementar Nº 043 /2005 - CTM. **Emitido em:** quinta-feira, 17 de setembro de 2026 **Validade:** 16/11/2026 **Código Verificador:** LfGzcX30zgqK	

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CP 003/26

RUBRICA _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE FISCAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão SOcial: CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 09.489.502/0001-00
Endereço: Avenida Comercial Shalon, Nº02
Bairro: SHALON
Cidade: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, até a presente data.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever ou cobrar em qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e constituídas, pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 06385 - 1 **Dispositivo Legal:** Lei Complementar Nº 043 /2005- CTM. **Emitido em:** quinta-feira, 17 de setembro de 2026 **Validade:** 16/11/2026 **Código Verificador:** bgFYfSOEV84F	

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº CP 003/26
RUBRICA _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 219887/26 **Data da** 03/09/2026 09:32:44

Inscrição 122770226 **CPF/CNPJ** 09489502000100

Razão CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AVE COMERCIAL SHALON, 2 CEP: 65840000 - SHALON

Telefone: **Município** SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/12/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 10/09/2026 12:08:07

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº CP 003/26
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.489.502/0001-00
Certidão nº: 47132764/2026
Expedição: 11/05/2026, às 11:09:42
Validade: 07/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.489.502/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº OP 003/26
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 089266/26 **Data da** 03/09/2026 09:28:58

Inscrição 122770226 **CPF/CNPJ** 09489502000100

Razão CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AVE COMERCIAL SHALON, 2 CEP: 65840000 - SHALON

Telefone: null **Município** SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/12/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 10/09/2026 12:08:52